

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME

AVEIRO



Bancoalimentar
contra a fome
AVEIRO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME/AVEIRO
REGULAMENTO INTERNO
DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Banco Alimentar Contra a Fome/Aveiro (BACFAv) designado por IPSS de Superior Interesse Social, com acordo de cooperação para a resposta social “Ajuda Alimentar a Carenciados”, enquadrado no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Aveiro, IPSS:IP, em 29-Set-03, rege-se pelas normas seguintes:

NORMA II
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O BACFAv rege-se de acordo com a legislação e normas abaixo discriminadas, procurando no seu exercício garantir o seu adequado cumprimento:
 - a. Estatuto das IPSS's - Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro;
 - b. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho;
 - c. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro;
 - d. Protocolo de Cooperação em vigor;
 - e. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação;
 - f. Ficheiros sobre legislação de segurança e higiene na área alimentar;
 - g. Estatutos do Banco Alimentar (publicados no Diário da República n.º 216/1997, Série III de 18 de setembro de 1997);
 - h. Carta Europeia dos Bancos Alimentares Contra a Fome.
2. Na execução do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) aplicará os procedimentos previstos no Manual de Apoio à Execução das operações.

NORMA III
OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das Entidades/Instituições apoiadas e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do BACFAv.
3. Promover a participação ativa das Entidades/Instituições ou seus representantes creditados, nas atividades realizadas pelo BACFAv ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. O BACFAv assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a. Angariação de géneros alimentares;
 - b. Transporte dos géneros alimentares;
 - c. Triagem dos géneros alimentares recebidos;
 - d. Armazenagem e etiquetagem dos géneros recebidos;
 - e. Distribuição dos géneros recebidos às Entidades/Instituições apoiadas.
2. O Banco Alimentar Contra a Fome realiza ainda as seguintes atividades;
 - a. Campanha de Recolha de Alimentos da Primavera.
 - b. Campanha de Recolha de Alimentos do Natal.
 - c. Angariação de géneros alimentares ao longo do ano junto das empresas do ramo alimentar e cooperativas agrícolas;
 - d. Palestras em estabelecimentos de ensino e outros locais de divulgação da ação do Banco Alimentar, tendo em vista, essencialmente o conhecimento e sensibilização para o voluntariado.
3. Compete ao BACFAv, enquanto Entidade Coordenadora, a operacionalização do POAPMC- Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas ação que é desencadeada de acordo com o Manual de Apoio à Execução das *Operações nas fases de Planeamento e Agendamento – Receção e Armazenagem – Distribuição*

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES APOIADAS

NORMA V

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no Banco Alimentar Contra a Fome/Aveiro:

1. Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, Grupos Cáritas e Conferências Vicentinas com intervenção no âmbito geográfico do distrito de Aveiro, na área do apoio social a indivíduos e/ou famílias em situação de exclusão social.

2. Instituições/Entidades que se tenham candidatado mediante preenchimento de ficha de inquérito fornecida pelo Banco Alimentar.
3. Instituições/Entidades que tenham parecer favorável da equipa visitadora do BACFAV e despacho favorável da Direção.

NORMA VI
CANDIDATURA

1. Para efeitos de apoio as entidades abrangidas (IPSS; ONG, Grupos Cáritas e Conferência Vicentinas) devem preencher a ficha de candidatura, a qual deverá ser remetida ao BACF, acompanhada de listagem nominal, com os respetivos NISS's, das pessoas apoiadas.
2. Perante a eventualidade de consulta dessas mesmas listagens nominativas, as entidades abrangidas devem manter na sua posse os dados de identificação completos, cuja consulta poderá vir a ser feita pelos organismos competentes nesta matéria.

NORMA VII
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São critérios de elegibilidade:

1. Instituições com intervenção na área da Família e Comunidade, que nos seus serviços promovam ações de apoio sociofamiliar a indivíduos e/ou famílias em situação de exclusão;
2. Instituições onde a maioria (mais de 50%) das mensalidades devidas pela frequência das respostas sociais desenvolvidas se situam nos escalões inferiores;
3. Instituições onde (mais de 10%) das mensalidades devidas pela frequência das respostas sociais desenvolvidas são nulas.

NORMA VIII
ADMISSÃO

1. Recebida a candidatura completa (inquérito, lista de famílias, relatório da equipa visitadora e outros documentos acessórios) em reunião de Direção do Banco é apreciada e dado o respetivo despacho – apoio permanente, apoio ocasional, lista de espera;
2. Do despacho da Direção é dado conhecimento à Instituição/Entidade candidata ao apoio.

NORMA IX
PROCESSO INDIVIDUAL DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO APOIADA

Para cada Entidade/Instituição apoiada é constituído o respetivo Processo no qual é caracterizada a sua situação e que a identifica perante o BACFAV.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA X
INSTALAÇÕES

O BACFAv está situado na Rua dos Andoeiros, s/, em Aveiro e as suas instalações são compostas por:

1. Armazéns;
2. Secretaria;
3. Gabinete de Direção;
4. Sala de Reuniões;
5. Instalações sanitárias.

NORMA XI
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dias úteis das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

NORMA XII
ENTRADA E SAÍDAS DE VISITAS

O Banco está sempre aberto a visitas devendo as mesmas, quando em grupos numerosos, serem marcadas antecipadamente com a Secretaria do Banco.

NORMA XIII
QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do BACFAv encontra-se afixado em local bem visível contendo a indicação dos recursos humanos e respetivo conteúdo funcional.

NORMA XIV
DIREITOS DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES

São direitos das Entidades/Instituições apoiadas:

1. Receber o “cabaz” de acordo com a quota que lhe está atribuída;
2. Solicitar ao Banco apoio em qualquer situação inesperada de emergência;

NORMA XV

DEVERES DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES

1. Colaborar nas campanhas de angariação de géneros alimentares;
2. Receber os produtos fornecidos pelo BACFAv no local e em data previamente acordada.
3. Armazenar e conservar e fazer chegar aos destinatários finais, os produtos fornecidos pelo BACFAv, nas condições de higiene e segurança alimentar previstas.
4. Não atribuir aos produtos fornecidos pelo BACFAv um destino diferente daquele que foi previamente definido.

NORMA XVI

ARMAZENAGEM E GUARDA DOS BENS

O Banco compromete-se a armazenar corretamente os géneros alimentares tendo em atenção as normas prescritas na legislação aplicável.

NORMA XVII

INTERRUPÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO POR INICIATIVA DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES APOIADAS

1. Qualquer Entidade/Instituição apoiada que verifique que não necessita do apoio do Banco Alimentar por mudança da sua situação deve comunicar imediatamente ao BACFAv, permitindo assim a entrada para apoio permanente de nova Entidade/Instituição.
2. A alteração ou confirmação do número de pessoas apoiadas deve ser enviada ao Banco Alimentar no mínimo no mês de janeiro de cada ano ou sempre que se verifique alteração assinalável que vá influir no cabaz atribuído.

NORMA XVIII

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO BANCO ALIMENTAR

1. O apoio do BACFAv pode deixar de se efetivar, entre outras, pelas situações a seguir mencionadas:
 - a. Danos causados na receção dos produtos entregues no BACFAv;
 - b. Alteração da qualidade do produto entregue;
 - c. Prazo de validade ultrapassado, sem garantia de prorrogação da entidade sanitária responsável;
 - d. Roubo dos produtos a entregar.

2. Todos os casos supra mencionados serão objeto de averiguação e elaboração do respetivo auto.

NORMA XIX

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor o Banco Alimentar possui livro de reclamações que poderá ser solicitado junto do chefe da secretaria sempre que desejado ou acedido através da página de internet www.bancoalimentar.pt/bancos/aveiro/.

NORMA XX

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Sempre que haja alterações ao presente Regulamento Interno, as mesmas serão claramente identificadas no Placard do BACF, depois de terem sido sujeitas a apreciação técnica da entidade Tutelar.

NORMA XXI

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas as mesmas serão objeto de deliberação da Direção tendo em conta a legislação aplicável.

NORMA XXII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todo o pessoal que trabalha no Banco Alimentar está coberto por um seguro de acidentes de trabalho.

NORMA XXIII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução dos litígios emergentes ou de algum modo relacionados com o presente Regulamento Interno é competente o tribunal judicial de Aveiro.

NORMA XXIV

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento interno, aprovado pela Direção em 18/04/2013, revoga o anteriormente celebrado e entra em vigor em 02/05/2023.

2. Qualquer alteração ao regulamento interno deve ser remetida ao Instituto da Segurança Social, I.P., em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

A DIREÇÃO



Lúcio Manuel Lopes Cruz Carlos



António Manuel Pereira Alves



Francisco Manuel do Vale Santos



João Paulo Vidal de Vilhena Magalhães Crespo



Anívio Manuel Cardoso Oliveira